



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Procuradoria Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA, DA SEXTA RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Processo nº 9477/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO C4398&E2FD9503D
Protocolo: 11074/2017 Data: 26/09/2017 17:11:13
Origem: RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS
UF: TO CNPJ: ../-

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº 030542 SSP/TO, localizado na Câmara de Vereadores na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Palmas/TO;

ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº 305722 SSP/TO, localizado na Câmara de Vereadores na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Palmas/TO;

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº 62600 2ª Via SSP/GO, localizado na Câmara de Vereadores na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Palmas/TO;

MARILON BARBOSA CASTRO, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº 312481 SSP/TO, localizado na Câmara de Vereadores na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Palmas/TO;
e

501 Sul (Antiga ACSO-50), Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Av. Teotônio Segurado CEP 77.185-040 - Palmas - Tocantins Fone: 3218-4616/3218-4650



EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, Vereador, portador da Cédula de Identidade nº 1112659, localizado na Câmara de Vereadores na Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul, Conjunto 01, Lotes 04 e 05, Palmas/TO;

vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar **DEFESA/INFORMAÇÕES** no processo em epígrafe, expondo as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1- SÍNTESE PROCESSUAL

Em virtude da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 161/2017, convertendo-se na Lei Complementar nº 386 de 19 de julho de 2017, a Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via despacho nº 766/2017, determinou que a Câmara Municipal de Palmas encaminhasse o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores manifestando acerca da legalidade da referida lei e as Atas de Reuniões, discussões, Votação e parecer jurídico das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e da Comissão de Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

Determinou, ainda, a citação do Presidente do Legislativo Municipal, do Procurador Geral e de todos os Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e da Comissão de Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis.

Isso por entender que, após prévio exame do Projeto de Lei, foram constatadas várias incongruências de ordem grave.

Em apertada síntese é o relatório.

2- PRELIMINARMENTE

2-1 DO ATENDIMENTO DO INCISO III DO ITEM 12.4 DO DESPACHO 766/2017

Em 15 de agosto do ano em curso esta Relatoria proferiu despacho determinando, em cinco dias úteis, a apresentação de Parecer Jurídico da



Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, Ata de reuniões, discussões, votação e Parecer Jurídicos das Comissões.

Conforme atesta o protocolo nº 09807/2017, datada do dia 22/08/2017, o determinado foi previamente atendido.

3- NO MÉRITO

O Projeto de Lei Complementar nº 14 de 07 de julho de 2017, foi protocolizado na Casa Legislativa e em seguida foi despachado, pelo Presidente, para as Comissões competentes analisarem.

O processo tramitou nas Comissões de Constituição, Redação e Justiça, tendo apenas um voto contrário; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle sendo aprovado em unanimidade; e Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura Municipal, também, sendo aprovado de forma unânime.

Diante do tramite processual nas Comissões competentes, o projeto de lei complementar foi incluso para votação na pauta do dia 18 de julho de 2017.

Conforme Atas da primeira, segunda e terceira Sessões Extraordinárias em anexo, o Projeto de Lei Complementar foi aprovado.

Os Vereadores Filipe Martins e Milton Neris, estiveram ausentes nas sessões.

A aprovação ocorreu por terem entendidos que a concessão dos benefícios fiscais no caso em ênfase, possuíam a devida estimativa de impacto orçamentário financeiro nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Vereador Ivory de Lira, encontra-se licenciado do Parlamento Municipal, desde abril de 2017.

Os Vereadores que votaram o projeto de lei complementar, exerceram apenas o dever constitucional atribuído ao Poder Legislativo.

Por fim, os Vereadores da Câmara Municipal de Palmas, colocam-se à disposição para apresentar, debater ou prestar esclarecimentos necessários ao cumprimento da missão institucional dessa Corte de Contas, em especial às



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Procuradoria Geral

decisões da Sexta Relatoria, momento em que nos colocamos à disposição para dirimir outros questionamentos que porventura possam surgir.

Termos em que,
pede deferimento.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2017.


Raimundo Rêgo de Negreiros


Rogério de Freitas Leda Barros


Jucelino Rodrigues de Jesus


Marilon Barbosa Castro


Evandro José de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 27/09/2017 13:50:39